



05/12

Câmara Municipal de Bertiooga

ant 24/25

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000574/2025

Entrada: 19/11/2025 09:55:59

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 92/25

Autor: MICHELE BERNARDELI RUSSO

Ementa:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA PADRONIZACAO,
ACESSIBILIDADE E MANUTENCAO DAS CALCADAS NO
MUNICIPIO DE BERTIOGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARQUIVO
ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 92/2025

"Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no município de Bertiooga e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no município de Bertiooga, visando promover segurança, mobilidade e inclusão, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e princípios do desenho universal.

Art. 2º As calçadas deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos:

- I – instalação de piso tátil para orientação de pessoas com deficiência visual;
- II – construção de rampas de acesso em esquinas e pontos de transposição de nível;
- III – largura mínima contínua livre de obstáculos;
- IV – manutenção periódica para conservação do piso e segurança dos pedestres;
- V – uso de materiais adequados que promovam segurança, durabilidade e drenagem eficiente.

Art. 3º O Poder Executivo municipal ficará responsável pela elaboração de um manual técnico de execução e manutenção das calçadas, que detalhará:

- I – padrões de largura, inclinação, tipo de piso e sinalização;
- II – critérios para manutenção e fiscalização;
- III – responsabilidades de proprietários, construtores e órgãos públicos.

Art. 4º Os novos empreendimentos licenciados deverão atender às normas previstas nesta Lei. Empreendimentos existentes deverão adequar suas calçadas dentro do prazo estabelecido em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, fixando procedimentos, prazos e critérios de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Michele Russo

Vereadora Câmara Municipal de Bertiooga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 1.423

Data 30 / 11 / 25

Hora 09:55

Funcionário Maria Clara Fente da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga,

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no município de Bertiooga/SP, garantindo segurança, mobilidade e inclusão para toda a população.

O objetivo principal desta proposta é assegurar que os pedestres, incluindo pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, tenham acesso seguro e digno às vias públicas, promovendo a inclusão e respeitando os princípios do desenho universal, em consonância com as normas técnicas da ABNT.

A iniciativa reconhece que a ausência de padronização nas calçadas gera obstáculos, insegurança e exclusão de parcelas significativas da população, prejudicando a qualidade de vida e a autonomia dos cidadãos. A implementação de critérios claros de largura, piso tátil, rampas de acesso e manutenção periódica constitui medida de justiça urbana e respeito à dignidade humana.

O Município de Bertiooga, como ente responsável pela gestão urbana e promotora de políticas públicas de mobilidade, tem competência legal para legislar sobre a padronização e fiscalização das calçadas, incentivando boas práticas e assegurando que novos empreendimentos cumpram as normas de acessibilidade desde a concepção dos projetos.

É importante destacar que a proposta não gera ônus indiscriminado ao município, pois estabelece que a execução e manutenção das calçadas seguirá critérios técnicos e será regulamentada pelo Poder Executivo, garantindo equilíbrio entre segurança, acessibilidade e responsabilidade fiscal.

Esta é uma medida de inclusão, responsabilidade social e planejamento urbano moderno, colocando Bertiooga em sintonia com municípios que já adotaram políticas públicas de acessibilidade e padronização urbana, promovendo cidadania, mobilidade e segurança para todos os cidadãos.


Michele Russo
Vereadora Câmara Municipal de Bertiooga





i ☆ PL nº 092/2025; PL nº 093/2025; PL nº 094/2025; e PL nº 095/2025

gabriella@bertioga.sp.leg.br

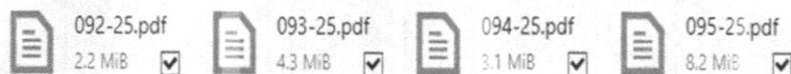


19 de novembro de 2025 às 15:29

Para: "Ver. Carlos Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biró" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedrosa" <ver.elisangelapedrosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



[Baixar como zip](#)



Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho as seguintes proposições que foram protocoladas nesta Casa:

- 1- Projeto de Lei 092/2025** que "Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertioga e dá outras providências." – Autoria: Vereadora Michele Bernadeli Russo;
- 2- Projeto de Lei 093/2025** que "Institui o Programa IPTU Verde no Município de Bertioga, estabelecendo redução de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITPU aos proprietários de imóveis que adotem medidas sustentáveis e dá outras providências". – Autoria: Vereadora Michele Bernadeli Russo;
- 3- Projeto de Lei 094/2025** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento veterinário para animais em situação de abandono, acolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Bertioga ou por entidades do Terceiro Setor conveniadas, que venham a ser adotados, e dá outras providências". – Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedrosa; e
- 4- Projeto de Lei 095/2025** que "Altera a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 258/98 e inclui dispositivo sobre veículo substituto, e dá outras providências.". – Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli.

Informamos que a tramitação destas proposições se darão nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, **vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 05/12/2025.**

Cumpra ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à proposição recebida, estão disponíveis para consulta no sistema *Fólio Views* e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br.

Atenciosamente,

Folhas 04
Proc.: 574/25
PP.09



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Proc.: 574/25

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:

- Fls. 02: Projeto de Lei nº 092/2025;
- Fls. 03: Mensagem Explicativa;
- Fls. 04: Protocolo de encaminhamento do Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em **05/12/2025**.

Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Bertioga, 19/11/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À SETL - Sr.(a) Técnico,

Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.

Bertioga, 19/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.

À vossa consideração.

Bertioga, 08/12/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente da Câmara

Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.

Bertioga, 08/12/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Deverão se manifestar sobre a presente
propositura, observando-se os prazos
regimentais, as seguintes Comissões
Permanentes, na ordem respectiva:

() COLEPA

(X) COMAS

() CETEC

() COSAS

() COF

(X) CAJ

Bertioga, 08/12/2025.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

A(o) Ver.: _____

Presidente da: _____

Para manifestação da Comissão nos termos
regimentais

Bertioga, 08/12/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ) MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (COMAS)

A Ilustre Vereadora do Município de Bertiooga, Sra. **Michele Bernardeli Russo**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025** que “Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no município de Bertiooga e dá outras providências”, o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta de Lei Ordinária.

A proposta é formada por seis artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O presente Projeto de Lei tem por objeto estabelecer diretrizes para a padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertiooga, com vistas a promover segurança, mobilidade urbana e inclusão das pessoas com deficiência, idosos e demais pedestres, em conformidade com normas técnicas de acessibilidade e princípios do desenho universal.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao douto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 26 de fevereiro de 2026.



Ver. **Antonio Silva Neto**
Presidente da CAJ



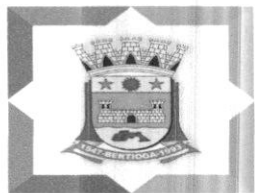
Ver. **Magno Roberto Silva Souza**
Membro da CAJ
Vice-Presidente da COMAS



Ver. **Nivaldo de Jesus**
Vice-Presidente da CAJ
Presidente da COMAS



Ver. **Taciano Goulart
Cerqueira Leite**
Membro da COMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 08
Proc.: 574/25

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de lei que já foi analisado pelas comissões permanentes desta Casa de leis, com a elaboração de parecer, estando apto a ser analisado pelo Plenário.

A vossa deliberação.

Bertiooga, 13/03/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Sr. SG.

Autorizo a inclusão do presente projeto de lei na próxima pauta de votação disponível.

As providências

BTG, 13/03/2026

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

A SETL

Conforme determinado pela Presidência, incluir o presente projeto de lei na próxima pauta de votação disponível.

Bertiooga, 16/03/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral



Câmara Municipal de Bertioga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 09
 Proc.: 574/25

Sessão 5 Realizada em: **17/03/2026** Legislatura: **9** Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registros (8)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49 /2025	Nº Processo: 370/2025	Data: 06/08/2025 00:00:00
Autor:	Salmir Gomes da Silva		
Complemento:	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, A DISPONIBILIZAÇÃO ANUAL DE EXAME PERIÓDICOS E TESTE ERGOMÉTRICO AOS POLICIAIS MILITARES E AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA, ATIVOS E INATIVOS, LOTADOS OU RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		
Observação:			
Fase:	Ação:		
Ordem: 2	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51 /2025	Nº Processo: 373/2025	Data: 06/08/2025 00:00:00
Autor:	Eduardo Pereira de Abreu, Magno Roberto Silva Souza, Antônio Carlos Ticianelli, Elisângela da Silva Pedrosa, Gilmar Barbosa dos Santos, Michele Bernardeli Russo da Silva, Nivaldo de Jesus, Renata da Silva Barreira, Salmir Gomes da Silva, Taciano Goulart Cerqueira Leite, Antônio Silva Neto		
Complemento:	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A GARANTIA DA UNIÃO OU SEM ELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		
Observação:			
Fase:	Ação:		
Ordem: 3	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55 /2025	Nº Processo: 390/2025	Data: 15/08/2025 00:00:00
Autor:	Antônio Carlos Ticianelli		
Complemento:	"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		
Observação:			
Fase:	Ação:		
Ordem: 4	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69 /2025	Nº Processo: 445/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Elisângela da Silva Pedrosa		
Complemento:	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DE BERTIOGA OFERECER MODALIDADES DE ESPORTE ADAPTADO, ESPECIALMENTE NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"		
Observação:			
Fase:	Ação:		
Ordem: 5	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92 /2025	Nº Processo: 574/2025	Data: 19/11/2025 00:00:00
Autor:	Michele Bernardeli Russo da Silva		
Complemento:	"Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertioga e dá outras providências."		
Observação:			
Fase:	Ação:		
Ordem: 6	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97 /2025	Nº Processo: 597/2025	Data: 03/12/2025 00:00:00
Autor:	Renata da Silva Barreira		
Complemento:	"DENOMINA COMO RUA SEBASTIÃO PATRÍCIO PINHEIRO A ANTIGA ESTRADA DA TORRE, NO BAIRRO CHACARAS."		
Observação:			
Fase:	Ação:		
Ordem: 7	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2025	Nº Processo: 1615/2025	Data: 16/12/2025 15:45:12
Autor:	MARCELO HELENO VILARES - PREFEITO		
Complemento:	"Cria e inclui o cargo de Analista Jurídico na Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos que especifica. (PROC. nº 0615/2025 - Transição entre sistemas)"		
Observação:			
Fase:	Ação:		
Ordem: 8	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 /2025	Nº Processo: 1615/2025	Data: 16/12/2025 15:45:12
Autor:	MARCELO HELENO VILARES - PREFEITO		
Complemento:	"Cria e inclui o cargo de Analista Jurídico na Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos que especifica. (PROC. nº 0615/2025 - Transição entre sistemas)"		
Observação:			
Fase:	Ação:		

Ordem: 8 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 /2026**

Nº Processo: 243/2026

Data: 06/03/

7:37:10

Autor: MESA DIRETORA 2025/2026, EDUARDO PEREIRA,

JACIANO GOULART, CARLOS TICIANELLI

CONCEDE REAJUSTE E APLICA A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL AOS VALORES ATUAIS DE VENCIMENTO DO PESSOAL AFETO AO P. PROVIDÊNCIAS

LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Início Anterior 1 Próxima Final

Itens por página 100



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertiooga-SP

Folha 10
Proc.: 574/29

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

5ª Sessão Ordinária de 17 de março de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
9	6	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Parecer - PL nº 092/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos - COMAS						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"ESTABELECE DIRETRIZES PARA PADRONIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
19:01:50	19:02:01	00:00:11					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	..	--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR	19:01:50	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S	19:01:55	S	
Elisângela	MDB	..	19:01:56	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	19:01:55	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	19:01:55	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	19:01:56	S	
Renata Barreiro	PL	..	19:01:55	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	19:01:56	S	
Taciano Goulart	PL	1V	19:01:55	S	
Toninho Neto	PSD	..	..	--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertiooga-SP

Folhas 79
Proc.: 574/25

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

5ª Sessão Ordinária de 17 de março de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes				
10	6	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	9	2				
Descrição Projeto de Lei nº 092/2025 Proponente Michele Bernardeli Russo Ementa "ESTABELECE DIRETRIZES PARA PADRONIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."						SIM	8				
						NÃO	0				
						ABST.	0				
						VOTOS	8				
						Quorum	MSIM				
Votação						Status		Presidente vota	APROVADO		
Início			Término			Duração				CONCLUÍDO	NÃO
19:04:26			19:04:37			00:00:11					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	..	..	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR	19:04:26	..	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S	19:04:34	S	
Elisângela	MDB	..	19:04:34	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	19:04:33	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	19:04:30	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	19:04:32	S	
Renata Barreiro	PL	..	19:04:32	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	19:04:31	S	
Taciano Goulart	PL	1V	19:04:33	S	
Toninho Neto	PSD	..	..	..	Ausente


Antônio Carlos Ticianelli
Presidente


Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 72
Proc.: 574/25

Sessão: 6 Realizada em: **24/03/2026** Legislatura: 9 Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registros (8)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 /2026** N° Processo: 348/2026 Data: 20/03/2026 16:53:28
Autor: MARCELO HELENO VILARES - PREFEITO
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO PADRÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, NO EXERCÍCIO DE 2026, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

Fase:
Complemento:
Observação:

Ação:

Ordem: 2 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 /2026** N° Processo: 243/2026 Data: 06/03/2026 17:37:10
Autor: MESA DIRETORA 2025/2026, EDUARDO PEREIRA, TACIANO GOULART, CARLOS TICIANELLI
CONCEDE REAJUSTE E APLICA A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL AOS VALORES ATUAIS DE VENCIMENTO DO PESSOAL AFETO AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:
Complemento:
Observação:

Ação:

Ordem: 3 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51 /2025** N° Processo: 373/2025 Data: 06/08/2025 00:00:00
Autor: Eduardo Pereira de Abreu, Magno Roberto Silva Souza, Antônio Carlos Ticianelli, Elisângela da Silva Pedrosa, Gilmar Barbosa dos Santos, Michele Bernardelli Russo da Silva, Nivaldo de Jesus, Renata da Silva Barreiro, Salmir Gomes da Silva, Taciana Goulart Caraqueira Leite, Antônio Silva Neto
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A GARANTIA DA UNIÃO OU SEM ELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:
Complemento:
Observação:

Ação:

Ordem: 4 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55 /2025** N° Processo: 390/2025 Data: 15/08/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:
Complemento:
Observação:

Ação:

Ordem: 5 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69 /2025** N° Processo: 445/2025 Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Elisângela da Silva Pedrosa
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DE BERTIOGA OFERECER MODALIDADES DE ESPORTE ADAPTADO, ESPECIALMENTE NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:
Complemento:
Observação:

Ação:

Ordem: 6 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92 /2025** N° Processo: 574/2025 Data: 19/11/2025 00:00:00
Autor: Michele Bernardelli Russo da Silva
"Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertiooga e dá outras providências."

Fase:
Complemento:
Observação:

Ação:

Ordem: 7 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95 /2025** N° Processo: 577/2025 Data: 19/11/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli
"Altera a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 258/98 e inclui dispositivo sobre veículo substituto, e dá outras providências."

Fase:
Complemento:
Observação:

Ação:

Ordem: 8 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97 /2025**

Nº Processo: 597/2025

Data: 03/12/202

0:00

Autor: Renata da Silva Barreiro

DENOMINA COMO RUA SEBASTIÃO PATRÍCIO PINHEIRO A ANTIGA ESTRADA DA TORRE, NO BAIRRO CHACARAS.

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Início Anterior 1 Próxima Final

Itens por página 100 ▼



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 73

Proc.: 574/25

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

6ª Sessão Ordinária de 24 de março de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
3	7	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	8	3
Descrição						SIM	7
Projeto de Lei nº 092/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Michele Bernardeli Russo						VOTOS	7
Ementa						Quorum	MSIM
"ESTABELECE DIRETRIZES PARA PADRONIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:31:41	18:31:54	00:00:13					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	18:31:47	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:31:45	S	
Elisângela	MDB	..	18:31:46	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:31:44	S	
Michele Russo	UNIÃO	..		--	Ausente
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:31:45	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:31:47	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	18:31:41	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:31:52	S	


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

AUTÓGRAFO 025/2026***“Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertiooga e dá outras providências”****Autoria: Vereadora Michele Russo*

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no município de Bertiooga, visando promover segurança, mobilidade e inclusão, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e princípios do desenho universal.

Art. 2º As calçadas deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos:

- I - instalação de piso tátil para orientação de pessoas com deficiência visual;
- II - construção de rampas de acesso em esquinas e pontos de transposição de nível;
- III - largura mínima contínua livre de obstáculos;
- IV - manutenção periódica para conservação do piso e segurança dos pedestres;
- V - uso de materiais adequados que promovam segurança, durabilidade e drenagem eficiente.

Art. 3º O Poder Executivo municipal ficará responsável pela elaboração de um manual técnico de execução e manutenção das calçadas, que detalhará:

- I - padrões de largura, inclinação, tipo de piso e sinalização;
- II - critérios para manutenção e fiscalização;
- III - responsabilidades de proprietários, construtores e órgãos públicos.

Art. 4º Os novos empreendimentos licenciados deverão atender às normas previstas nesta Lei. Empreendimentos existentes deverão adequar suas calçadas dentro do prazo estabelecido em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, fixando procedimentos, prazos e critérios de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 25 de março de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 15

Processo nº.: 574 / 2025

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 09: cópia da Ordem do Dia da 05ª SO, de 17/03/2026;
- Fls. 10/11: relatórios de votação em Plenário.
- Fls. 12: cópia da Ordem do Dia da 06ª SO, de 24/03/2026;
- Fls. 13: relatórios de votação em Plenário.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado, sem emendas, em 1ª Discussão e em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o Autógrafo 025/2026, cuja cópia juntei às fls. 14, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 25/03/2026.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo 025/2026 ao Executivo Municipal.

Após juntada, encaminhar À SETL para acompanhamento da publicação.

Bertioga, 25/03/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 16
Proc. 574/25

Bertiooga, 25 de março de 2026

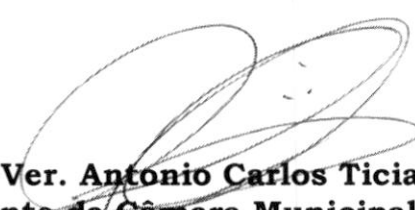
Ofício n.º 222/2026
Proc. Adm. n.º 574/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 025/2026**, que: **“Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertiooga e dá outras providências.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 5ª Sessão Ordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 6ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 24 de março do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ver. Antonio Carlos Ticianelli

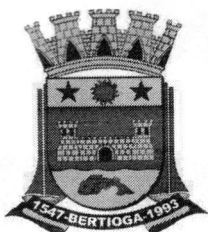
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

Protocolo 1519
Data 26/03/2026
Hora 16:18
Funcionário Ilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 864

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PME
EM 26 MAR. 2026
Assinado por: André dos Reis Sergente
Auxiliar de Escritório
Reg. 864



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha n°.: 17

Processo n°.: 574125

Sr. Secretário Geral:

Junto aos autos às fls. 016, cópia de
nosso ofício nº 222/2026, encaminhando o
autógrafo nº 025/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 26/03/2026

Hilma de Moraes Lourenço

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL:

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



Prefeitura do Município de Bertioga 574/25
Estado de São Paulo
Estância Turística

Bertioga, 13 de abril de 2026.

OFÍCIO N. 294/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 3187/2026

Processo Administrativo CMB n. 574/2025

(Favor mencionar esta referência)

Protocolo 148
Data 22/04/26
Hora 10:37
Funcionário Maria Clara Ferreira Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 222/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 025/2026, que **“Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertioga e dá outras providências”**, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 3187/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano aponta que a matéria já se encontra, em grande parte, disciplinada na legislação municipal vigente e em normas técnicas aplicáveis, entendendo como pertinente a consolidação das diretrizes desde que realizada de forma sistemática e em alinhamento com o ordenamento já existente, fazendo ressalva apenas quanto ao artigo 5º, por possível afronta ao princípio da separação de poderes, conforme as cópias das manifestações anexas.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de criar obrigações ao Executivo, ainda que de grande importância, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta vício de inconstitucionalidade, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere aos artigos 3º e 5º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão



Prefeitura do Município de Bertioga 574/25
Estado de São Paulo
Estância Turística

de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente os artigos 3º e 5º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei n. 025/2026**, que "*Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertioga e dá outras providências*", para retirada dos **artigos 3º e 5º**, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



À SP,

Sr. Secretário,

O Autógrafo nº 025/2026 dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertioga. A regulamentação atualmente vigente encontra-se dispersa em diferentes normas, não estando consolidada em um único instrumento, o que dificulta sua consulta tanto por munícipes quanto por servidores. Trata-se de tema de grande importância, porém, cabe destacar que grande parte do conteúdo previsto no referido autógrafo já se encontra disciplinada na legislação municipal e em normas técnicas, conforme segue:

A Lei nº 054/1993 (fls. 20-24) estabelece a obrigatoriedade do proprietário quanto à construção de passeios, bem como dispõe sobre fiscalização e penalidades, sendo regulamentada pelo Decreto nº 2.275/2015 (fls. 25-26) no que se refere ao revestimento dos passeios.

A Lei nº 316/1998, do Código de Obras (fl. 27), em seus artigos 38 a 41, também trata dos passeios em logradouros públicos, disciplinando a obrigação de construir, reconstruir e reformar calçadas, além de estabelecer diretrizes para execução de rampas.

O Plano de Mobilidade Urbana, Lei nº 1.400/2020 (fls. 28-35), por sua vez, dispõe em seu artigo 9º que as calçadas devem ser executadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras, atribuindo responsabilidade quanto à sua conservação e restauração, além de apresentar, em seu Anexo III, diretrizes e representações gráficas para o dimensionamento de calçadas.

No âmbito técnico, a ABNT NBR 9050:2020 (36-45) estabelece critérios e parâmetros de acessibilidade aplicáveis a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, incluindo calçadas, abrangendo dimensões mínimas, inclinações, desníveis, rebaixamentos, revestimentos e sinalização visual e tátil — esta última também tratada pela ABNT NBR 16537.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

21 47
674/25

Embora seja pertinente a consolidação dessas diretrizes em um único instrumento normativo, sugere-se a realização de diálogo com o Poder Legislativo, a fim de definir a melhor forma de sistematização do tema — seja por meio da aprovação do presente autógrafo, seja mediante revisão e consolidação das normas já existentes, como o Plano de Mobilidade Urbana ou Código de Obras, ou eventualmente, na elaboração do Código de Posturas.

Por fim, no que se refere ao artigo 5º do autógrafo, entende-se que a imposição de prazo para regulamentação pelo Poder Executivo pode configurar afronta ao princípio da separação dos poderes, demandando, portanto, avaliação jurídica quanto à eventual necessidade de veto a este artigo.

Segue à vossa consideração e prosseguimento.

Atenciosamente.

Bertioga, 07 de abril de 2026.

Giuliana Bizzarro
GIULIANA BIZZARRO

Diretora de Planejamento Urbano
Reg. 5792-7



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 08 de março de 2026

À SETL

Processo administrativo nº 3187/2026

Ofício nº 222/2026

Proc. Adm. nº 574/2025

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo nº 25/26 "Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no município de Bertioga e dá outras providências"

Considerando o encaminhamento do Autógrafo nº 025/2026, que dispõe sobre diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertioga;

Considerando a manifestação técnica da Diretoria de Planejamento Urbano – DPU, a qual aponta que a matéria já se encontra, em grande parte, disciplinada na legislação municipal vigente e em normas técnicas aplicáveis, entendendo como pertinente a consolidação das diretrizes, desde que realizada de forma sistematizada e em alinhamento com o ordenamento já existente;

Considerando, ainda, o apontamento técnico quanto ao art. 5º do autógrafo, no sentido de que a imposição de prazo para regulamentação pelo Poder Executivo pode afrontar o princípio da separação dos poderes;

Diante do exposto, não se vislumbram óbices quanto à sanção do autógrafo, ressalvada a necessidade de análise quanto ao veto parcial do art. 5º, conforme fundamentação apresentada pela DPU;

Encaminho os autos ao Setor de Técnica Legislativa para análise e manifestação, especialmente quanto à viabilidade de veto parcial do referido dispositivo, podendo, se for o caso, avaliar alternativa de redação ou encaminhamento conforme sugerido tecnicamente.

Atenciosamente,

TARCÍSIO PEREIRA LIMA

Secretário de Planejamento Urbano
Prefeitura do Município de Bertioga



refeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 10 de abril de 2.026.

Ao SETL

P.A. n° 3187 26

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 2.026, que: **“ESTABELECE DIRETRIZES PARA PADRONIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica de cunho urbanístico, que visa adequar as calçadas do Município a um padrão específico, que melhor atenderiam às necessidades do interesse público.

Imperioso foi a importância corretíssima da ilustre Vereadora Michele Russo, na proposição apresentada, demonstrando sua sensibilidade a tema significativo, que atinge diretamente os transeuntes que por Bertioga circulam.

Sob a ótica da Constituição Federal, a matéria é de competência municipal, nos termos do inciso I, do artigo 30, que assim está redigido:

“Art. 3º Compete aos Municípios:

I - legisla sobre assuntos de interesse local;

...

A instrução processual, subscrita por integrantes da Pasta de Planejamento pugna pela promulgação e sanção do autografo, face seu conteúdo formal e material, com exceção do artigo quinto

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores é de competência do Município, nos exatos termos da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo e, pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)". Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. "

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que "Inclui a 'Festa da Mandioca' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP" Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente."

25
574/25 52

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências" - alegação de violação à separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO



26
574/25 53

Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. "

Outrossim foi carreado aos autos, jurisprudência mais específica (fls.06/17) sobre o tema, que vai no sentido da validade. A instrução, opina pelo veto ao artigo quinto, que impõem obrigação ao Executivo.

Nesse mesmo pensamento, cremos que o fato de inserir obrigações atribuídas ao Executivo, na essência do artigo quinto da proposta, acaba, esse preceito, a estar revestido de vício de inconstitucionalidade. Todavia, o artigo quinto também define responsabilidade ao Executivo, e por essa razão também estaria incluso no a mesma situação

A imposição de obrigação de um Poder a outro é medida que ofende o princípio da separação dos poderes, e vem sendo objeto de reiteradas decisões de procedência, total ou parcial, de demandas que versam sobre controle concentrado de constitucionalidade.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

27
574/23
54

A macula do artigo **terceiro** e **quinto** impõem obrigação a órgão interno do Executivo, e, por essa razão, merece a apresentação de **veto parcial**, porém, smj, não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, razão pela qual, somos pela expedição de veto parcial ao autografo nº 025/2026, no que tange tal preceito.

No mais, somos pela promulgação, sanção da proposta, com seus desdobramentos naturais.

Eis a manifestação que submetemos a deliberação superior.

Marcelo dos Santos Pereira

Diretor DAJ – PGM

À SETL

1. *Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a manifestação e orientações apontadas, face a grandiosidade do tema expeça-se veto parcial e promulgação da parte dispositiva não contestada.*
2. *Com o instrumento em ordem, encaminhar ao protocolo tempestivo do Poder Legislativo de Bertioga, comunicando ao Vereador, as razões técnicas que ensejaram a medida, para fins de tratativas institucionais, bem como, respeito ao livre exercício da Vereança.*

Bertioga, 10 de abril de 2.026.

André dos Reis Sergente
Secretaria de Governo



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas nº 28

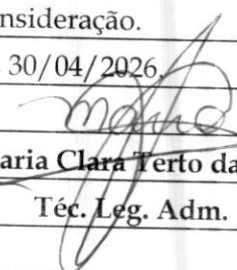
Processo nº 574/2025

Ao Sr. Secretário Geral:

Anexado aos autos, nas fls. 18/27, encontra-se o ofício nº 297/2026 - SG, que encaminha o veto parcial ao autógrafo da Lei n. 025/2026. Esse documento não foi anexado anteriormente ao processo devido a um equívoco, pois o sistema deixou de funcionar no dia em que o documento chegou.

À sua consideração.

Bertioga, 30/04/2026.


Maria Clara Terço da Silva

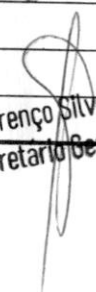
Téc. Leg. Adm.

A AEP:

Auxiliar na Elaboração de Parecer da TAJ, sobre o Veto.

Agos Mado R. M.

08/05/26


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertiooga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **025/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 092/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertiooga, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria de Planejamento Urbano, Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Governo, que reconheceram a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado no parecer encaminhado pelo Poder Executivo que os artigos **3º e 5º** do Autógrafo nº 025/2026 estabelecem obrigações diretamente direcionadas ao Poder Executivo Municipal, especialmente ao atribuírem a elaboração de manual técnico específico

e determinarem a regulamentação da norma em prazo certo, circunstâncias que, segundo a manifestação jurídica apresentada, configurariam ingerência na organização e funcionamento da Administração Pública. Sustentou-se que tais disposições afrontariam o princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal, por invadirem matéria afeta à gestão administrativa e à competência privativa do Chefe do Executivo.

Ressaltou-se, ainda, que parte significativa das diretrizes previstas no projeto já se encontra disciplinada na legislação municipal vigente, especialmente no Código de Obras e em normas técnicas aplicáveis à acessibilidade urbana, entendendo o Executivo que eventual consolidação normativa ou regulamentação técnica deve decorrer de ato próprio da Administração Municipal. Assim, o veto parcial foi oposto especificamente aos artigos 3º e 5º, permanecendo hígidos os demais dispositivos do projeto, por tratarem de matéria inserida no âmbito do interesse local e da política urbana municipal.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

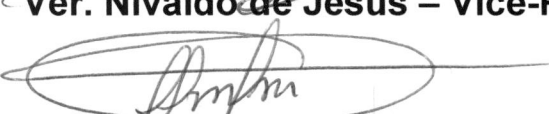
Eis o parecer sobre o veto. Bertiooga, 11 de maio de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.



Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.

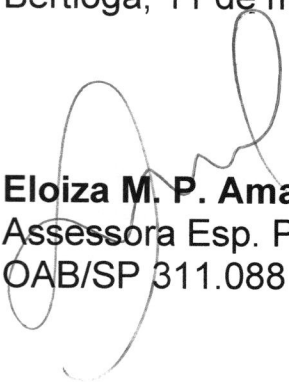


Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.

Sr. Secretário Geral,

Encaminho os autos acompanhados do parecer da Comissão de Análise Jurídica acerca do veto parcial oposto ao Autógrafo nº 025/2026, referente ao Projeto de Lei nº 092/2025, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Bertioga, 11 de maio de 2026.



Eloiza M. P. Amancio
Assessora Esp. Presidência
OAB/SP 311.088



Folha nº.: 33

Processo nº.: 574 / 2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos, fls. 29/31, parecer exarado pela CAJ quanto à tramitação do veto apresentado pelo Prefeito Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 12/05/2026.

Gabriella P. Menezes

SETL

Sr. Presidente da Câmara:

O veto encontra condições de ser pautado para discussão e votação em Plenário.

Bertioga, 12/05/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral:

Incluir para votação na próxima Sessão Ordinária.

Bertioga, 29/05/2026.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À SETL

Para cumprir a determinação do Presidente da Câmara.

Bertioga, 29/05/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

pln.
134

Sessão: 12 Realizada em: **02/06/2026** Legislatura: 9 Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registra (11)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55 /2025	Nº Processo: 390/2025	Data: 15/08/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli <u>"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 2	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92 /2025	Nº Processo: 574/2025	Data: 19/11/2025 00:00:00
Autor: Michele Bernardelli Russo da Silva <u>"Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertiooga e dá outras providências."</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 3	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93 /2025	Nº Processo: 575/2025	Data: 19/11/2025 00:00:00
Autor: Michele Bernardelli Russo da Silva <u>"Institui o Programa IPTU Verde no Município de Bertiooga, estabelecendo redução de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis que adotem medidas sustentáveis e dá outras providências."</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 4	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98 /2025	Nº Processo: 598/2025	Data: 03/12/2025 00:00:00
Autor: Renata da Silva Barreiro <u>"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LINHA DE CUIDADO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM BEXIGA NEUROGÊNICA, COM PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE CATETER HIDROFÓLICO DE USO INTERMITENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 5	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99 /2025	Nº Processo: 599/2025	Data: 03/12/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli <u>"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONSUMAM AS REFEIÇÕES ORNECIDAS AOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO LETIVO, SEM PREJUÍZO DOS BENEFÍCIOS JÁ CONCEDIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 6	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7 /2026	Nº Processo: 203/2026	Data: 03/03/2026 20:53:34
Autor: MICHELE BERNARDELLI RUSSO <u>"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER NA FASE DE CLIMATÉRIO E MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 7	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 /2026	Nº Processo: 283/2026	Data: 13/03/2026 09:33:03
Autor: MARCELO HELENO VILARES - PREFEITO <u>"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 8	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 /2026	Nº Processo: 355/2026	Data: 24/03/2026 15:21:49
Autor: TACIANO GOULART <u>"INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E LETRAMENTO DIGITAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			

Ordem: 9 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 /2026**

Nº Processo: 356/2026

Data: 24/03/2026 16:33:28

Autor: ANTONIO SILVA NETOInstitui o Dia e a Semana do Tatuador no Município de Bertioga e dá outras providências.

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 10 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 /2026**

Nº Processo: 448/2026

Data: 22/04/2026 10:28:49

Autor: SALMIR GOMES DA SILVAPROGRAMA PARA CONTRATAR GUARDA-VIDAS. O OBJETIVO É REFORÇAR A SEGURANÇA NAS PRAIAS E PREVENIR AFOGAMENTOS, OFERECENDO AUXÍLIO FINANCEIRO E TREINAMENTO, SEM GERAR VÍNCULO EMPREGATÍCIO PERMANENTE.

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 11 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34 /2026**

Nº Processo: 525/2026

Data: 11/05/2026 14:52:43

Autor: CARLOS TICIANELLI"Autoriza o Poder Executivo a ceder a terceiros de forma gratuita áreas públicas para serem utilizadas como estacionamento público para veículos"

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Início

Anterior

1

Próxima

Final

Itens por página 100

**Câmara Municipal de Bertioga - SP**

Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia

CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000

Bertioga-SP

Folhas

34

Proc.:

574/25

Pag. 5

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

12ª Sessão Ordinária de 02 de junho de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes Ausentes SIM NÃO ABST. VOTOS Quorum MABS VETO
0	2	0	0	Discussão e Votação Única	Nominal	
Descrição						
Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 025/2026 (PL nº 092/2025)						
Proponente						
Prefeito Marcelo Heleno Vilares						
Ementa						
"Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertioga e dá outras providências." - Autoria: Ver. Michele Bernardeli Russo						
Votação			Status		Presidente vota	
Início	Término	Duração	RETIRADO		NÃO	

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S		--	Ausente
Michele Russo	UNIÃO	..		--	
Nivaldo Porvinha	MDB	..		--	
Renata Barreiro	PL	..		--	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	
Taciano Goulart	PL	1V		--	
Toninho Neto	PSD	..		--	

**Câmara Municipal de Bertioga - SP**

Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia

CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000

Bertioga-SP

Folhas 37 Pág. 4Proc.: 574/25**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO****12ª Sessão Ordinária de 02 de junho de 2026****Ordem do Dia**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes Ausentes SIM NÃO ABST. VOTOS QuorumMABS
0	2	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	
Descrição						
Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 025/2026 (PL nº 092/2025)						
Proponente						
Comissão de Análise Jurídica - CAJ						
Ementa						
"Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertioga e dá outras providências." - Autoria: Ver. Michele Bernardeli Russo						
Votação			Status		Presidente vota	
Início	Término	Duração	RETIRADO		NÃO	

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S		--	Ausente
Michele Russo	UNIÃO	..		--	
Nivaldo Porvinha	MDB	..		--	
Renata Barreiro	PL	..		--	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	
Taciano Goulart	PL	1V		--	
Toninho Neto	PSD	..		--	



CÂMARA MUNICIPAL DE
BERTIOGA

Sede Administrativa: Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia - Bertioga - SP
Cep: 11.256-025 - Protocolo Geral: protocolo@bertioga.sp.leg.br - Tel.: (13) 3319-9000
www.bertioga.sp.leg.br /camarabertioga camarabertioga

Fls.: 38

Proc.: 34,25

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

Fls. 34/35: Ordem do Dia da 12ª SO, de 02/06/26;

Fls. 36/37: relatórios de votação em Plenário, dando conta da retirada de pauta.

À vossa consideração.

Bertioga, 08/06/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

A SEPE.

OFICIE-SE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, INFORMANDO QUE DIANTE DA DISPOSIÇÃO DO DJ. 213.555º 8º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, E DIANTE DO DECURSO DO PRAZO PARA APRECIAÇÃO DO VETO, ESTE DEVE SER CONSIDERADO COMO NULO.

BTG. 28/07/26

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 39
574/25

Bertiooga, 29 de julho de 2026.

Ofício n.º 462/2026
Proc. Adm. n.º 574/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 025/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 092/2025 que "*Estabelece diretrizes para padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Bertiooga, e dá outras providências*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 29/07/26
Kauane dos Santos Silva
Estragiante
Registro nº 7508



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas nº 40

Processo nº 574/2025

Ao SG:

Junto aos autos, fls. 39, nosso ofício nº 462/2026, protocolado junto a PMB.

À sua consideração.

Bertioga, 30/07/2026

Maria Clara Terto da Silva

Téc. Leg. Adm.

A SEPL.

DADA CIENCIA E
ATUALIZAÇÕES NECESSARIAS.

RTE 306726

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Informe que os registros foram devidamente atualizados.

Bertioga 21/08/2026.

Gabriella Pereira de Menezes
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 660

A SEPE

ARQUIVE-SE.

Bertioga, 21/08/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Arquivado em

28 / 08 / 26

Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661